

na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, valendo por tempo indeterminado, sendo que, em caso de descumprimento, será executado perante o Juízo da Comarca de Cândido Mendes (MA).

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO, na pessoa de cada um dos presentes que abaixo subscrevem de imediato declaram-se cientes da plena eficácia e vigência **IMEDIATA** das **OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS** que se referem a suas respectivas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - o COMPROMITENTE declara e esclarece que o descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta importará não apenas em sua execução, mas no imediato ajuizamento das pertinentes Ações Cíveis Públicas de Improbidade Administrativa (Lei 7.347/85 e 8.429/92) sem prejuízo do acionamento dos órgãos federais de controle e da possível responsabilização pelo crime descrito no art. 10 da lei 7.347/85.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Cândido Mendes (MA), nos termos do Art. 2º da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente TAC por livre e espontânea vontade em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei federal n. 7.347/1985, que será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins devidos, após seu registro no livro próprio da Promotoria de Justiça.

Cândido Mendes/MA, 18 de maio de 2.017.

MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Titular da Comarca de Cândido Mendes

JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO

Prefeito do Município de Cândido Mendes-MA

JOFRAN BRAGA COSTA

Vice-prefeito do Município de Cândido Mendes-MA

BRUNO RAFAEL PEREIRA MORAES

Procurador do Município

SRA. ADERILENE DOS SANTOS ALVARES

Secretária de Obras

Dra. ÚRSULA ROSA DO VALE FAÇANHA BRAGA

Secretária de Saúde de Cândido Mendes-MA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 004/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES (MA), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PREFEITO JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça de Cândido Mendes, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 06.059.505/0001-08, com sede na Praça Senador Cândido Mendes, n.º 09, Centro, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO** e Vice-Prefeito **JOFRAN**

BRAGA COSTA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firma pelo presente instrumento, **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/95. Ressalte-se que se fizeram presentes, na negociação, o Sr. **BRUNO RAFAEL PEREIRA MORAES**, procurador do Município e a **Sra. ADERILENE DOS SANTOS ALVARES**, Secretária de Obras.

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando um pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" (Art. 29 da Lei n.º 11.494/07 e art. VIII do ECA);

CONSIDERANDO que compete ao ente municipal e a seus respectivos órgãos prestar adequadamente os serviços de educação nas modalidades de ensino infantil e ensino fundamental, na forma dos artigos 11, V, e 18, I, da Lei 9.934/96 (Lei Diretrizes e Bases da Educação), sob pena de responsabilização pessoal das autoridades competentes, conforme o disposto no artigo 280, § 2º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que foi aberto Procedimento Administrativo n.º 05/2017 - PJCM, que objetiva acompanhar o cumprimento de vários termos acordados relevantes ao município de Cândido Mendes, através dos quais foi constatado que o **COMPROMISSÁRIO** vem prestando serviços de ensino de forma irregular, eis que não realizou todas as obras necessárias à manutenção predial de algumas unidades de ensino, gerando riscos à integridade física dos alunos e a qualidade do ensino exigida pelo artigo 206, VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do **MINISTÉRIO PÚBLICO** zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos, como a educação e a segurança das crianças e adolescentes, nos moldes dos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 o que faculta ao Ministério Público **firmar termos de ajustamento de conduta** com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85; cujo objeto é a adoção de diversas medidas nas instalações, serviços, reparos e obras de manutenção nas escolas do município, a fim de se garantir a eficiente prestação do serviço público, mediante os seguintes termos:

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA 1ª - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de adequar **TODAS** as 54 (cinquenta e quatro) escolas públicas municipais, da zona urbana e especialmente as da zona rural, **ATÉ O DIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**;

§1º O COMPROMISSÁRIO deverá enviar relação a este órgão ministerial das escolas que já foram reformadas no prazo de **30 (trinta) dias úteis** e em igual prazo, imediatamente, após a conclusão das reformas previstas ou em curso, a respectiva relação das obras concluídas;



CLÁUSULA 2ª - O COMPROMISSÁRIO, após tratativas procedidas em audiências anteriores, e realização do procedimento licitatório pertinente, apresenta, cronograma de reforma das DEZ primeiras escolas, que passa a compor o presente Termo de Ajustamento de Conduta, e abaixo se retrata:

REFORMA E AMPLIAÇÃO			
PROC. ADM. Nº 0260/2017 OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS	DATA DA LICITAÇÃO	DATA DO CONTRATO	INÍCIO DA OBRA
UNIDADE ESCOLAR TRACY TEIXEIRA JORGE (POVOADO CAJUAL – PRAZO 06 (SEIS) MESES)	10.04.2017	10.04.2017	01.06.2017
ESCOLA MUNICIPAL BONIFACIO VIRGILIO DE JESUS (POVOADO SÃO BENEDITO – PRAZO 03 (TRÊS) MESES)	10.04.2017	10.04.2017	19.06.2017
REFORMA			
PROC. ADM. Nº 0260/2017 OBJETO: REFORMA DAS ESCOLAS	DATA DA LICITAÇÃO	DATA DO CONTRATO	INÍCIO DA OBRA
UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA LEDA TAJRA (SEDE DO MUNICÍPIO – PRAZO 03 (TRÊS) MESES)	10.04.2017	10.04.2017	01.06.2017
UNIDADE INTEGRADA PROFESSOR LUIZ VIANA (SEDE DO MUNICÍPIO – PRAZO 01 (UM) ANO)	10.04.2017	10.04.2017	10.06.2017
ESCOLA ARTEMISIA PAZ ALMEIDA (POVOADO BARÃO DO TROMAY PRAZO 03 (TRÊS) MESES)	10.04.2017	10.04.2017	25.06.2017
UNIDADE ESCOLAR LUIS ANTÔNIO CARVALHOS (POVOADO CAXIAS PRAZO 06 (SEIS) MESES)	10.04.2017	10.04.2017	01.10.2017
UNIDADE ESCOLAR MANOEL DE JESUS (POVOADO BOM JESUS PRAZO 06 (SEIS) MESES)	02.06.2017		01.10.2017
UNIDADE ESCOLAR MARCOS EVANGELISTA (POVOADO SANTA BARBARA 06 (SEIS) MESES)	02.06.2017		01.10.2017
UNIDADE ESCOLAR INACIO BRISTON (POVOADO CARARA 06 (SEIS) MESES)	02.06.2017		01.08.2017
UNIDADE ESCOLAR KALIL JORGE – (SEDE DO MUNICÍPIO – PRAZO 06 (SEIS) MESES)	02.06.2017		01.08.2017

§1º - O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES, através do compromissário e respectivo secretariado, se compromete a enviar periodicamente a Promotoria de Justiça relatório circunstanciado com as medidas que estão sendo adotadas para o implemento do caput da presente Cláusula, neste ato declarando-se ciente, que o representante do Ministério Público realizará inspeções in loci.

§2º - O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES se compromete a enviar periodicamente a Promotoria de Justiça relatório circunstanciado com as medidas que estão sendo adotadas para o implemento do caput da presente Cláusula.

§3º - O COMPROMISSÁRIO deverá prover todas as **dotações orçamentárias** e realizar **procedimentos licitatórios respectivos**, impreterivelmente, necessários, para cumprir os prazos estipulados;

§4 - O COMPROMISSÁRIO deverá zelar para que a realização das obras não interrompa o calendário escolar dos alunos matriculados na unidade de ensino, podendo adotar as medidas necessárias a não prejudicar os estudantes e professores, inclusive executar transferências temporárias para outras unidades durante a execução das obras, caso necessário, ou prédios locados;

CLÁUSULA 2º - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a suspender **IMEDIATAMENTE** o funcionamento de quaisquer escolas do município de Cândido Mendes que estiverem com sua estrutura física comprometida e que possam oferecer risco a segurança dos alunos e professores adotando as medidas previstas na **CLÁUSULA 2ª, § 3º**;

CLÁUSULA 3º - A inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC configurará seu descumprimento e ensejará a aplicação das **SANÇÕES** especificadas nos parágrafos deste artigo, salvo se resultante de caso fortuito ou força maior, os quais deverão ser devidamente justificados e adimplidos, não servindo como tal a mera redução de repasses pelo Governo Federal, se recursos estiverem sendo aplicados em outras áreas de menor importância;

§ 1º - A justificativa de que trata o caput deverá ser encaminhada ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis antes do vencimento do prazo da obrigação ou após a ocorrência do **caso fortuito** ou **força maior**, oportunidade na qual poderão ser formuladas novas regras para o cumprimento da obrigação.

§ 2º - Fica desde logo estipulado que eventuais **alegações de carência de recursos financeiros ou reserva do possível NÃO CONFIGURAM hipóteses justificáveis de caso fortuito ou força maior para os fins do parágrafo anterior**, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO** prover as dotações orçamentárias necessárias à execução das obras e demais intervenções, sob pena de incidência das sanções previstas no presente instrumento, execução do TAC e responsabilização das autoridades competentes, conforme alhures mencionado;

CLÁUSULA 4ª - As obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** não afastam eventual necessidade de regularização do imóvel perante os demais órgãos municipais, estaduais e federais pertinentes, a fim de atender exigências legais.

CLÁUSULA 5ª - O presente Termo de Ajustamento de Conduta, tendo em lume a impossibilidade neste momento, de apresentação do cronograma de reformas para as demais escolas, será emendado através de adendos ou anexos, de modo a possibilitar a inserção de todas as escolas.

§ 1º - Para o fim de dar cumprimento do previsto nesta cláusula, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a apresentar em mídia eletrônica salva em formato pdf a íntegra do (s) procedimento(s) licitatórios que possibilitou(aram) a reforma inicial das dez primeiras escolas no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar desta data.

§ 2º - O cronograma de reforma de no mínimo mais **09 (NOVE)** escolas deverá ser apresentado até o dia **10 de outubro de 2017**, ocasião em que se procederá à lavratura do respectivo adendo a este Termo de Ajustamento de Conduta, saindo todos os presentes já intimados para audiência neste órgão ministerial na data em tela **às 09:30**, servindo a subscrição deste termo como declaração de concordância;

CLÁUSULA 6ª - A reforma em cada escola deverá atender minuciosamente aos seguintes itens, **obedecidas e respeitadas, obviamente, as especificidades de cada Unidade de Ensino Municipal**:

a) Dotar todas as unidades escolares com reservatório(s) de água potável, tal como caixa d'água com tampa em número suficiente para atender as necessidades de cada escola observando-se o número de alunos;

b) Equipar todas as escolas municipais com banheiros com vasos sanitários, separados por sexo, ao menos um para cada, e atendidos por descarga hidráulica e fossa séptica;

c) Instalar nos banheiros pia/lavatório com água encanada;

d) Instalar na cozinha ou cantina pia com água encanada e de boa qualidade para higienização de utensílios domésticos e a ser utilizada no preparo/feitura da merenda escolar;

e) Canalizar toda a água servida nas pias e banheiros para a fossa séptica;

f) Dotar todas as escolas, com energia elétrica, e equipando as salas e ambientes com lâmpadas fluorescentes, condicionada à disponibilização do Programa Luz para Todos do Governo Federal;

g) Dotar todas as salas de aula das escolas com Quadro de Acrílico Branco, distribuindo aos professores pincéis e apagadores para a utilização no exercício de suas funções;

h) Reformar as escolas, observando-se as suas condições estruturais e de segurança, recuperando: 1) telhados, substituindo telhas danificadas e as estruturas que as sustentam; 2) paredes danificadas, forros e reboco; 3) pinturas das salas de aula com cores claras; 4) corrigir infiltrações; 5) pintura da área externa das escolas; 6) realizar a manutenção na rede elétrica já existente em algumas escolas, substituindo-se em parte ou no todo quando se fizer necessário; 6) providenciar a substituição de portas, janelas, inclusive de fechaduras e maçanetas que a compõem quando necessário;

i) Adequar a ventilação e iluminação, com observância da ventilação cruzada e evitando sombreamento do quadro acrílico;

j) Reformar as carteiras escolares danificadas quando possível ou adquirir novas, disponibilizando-as em número suficiente ao quantitativo de alunos;

k) Observar a questão de acessibilidade nas escolas, cumprindo os termos do Decreto n.º 5.296/2004, e da Norma Técnica NBR 9050;

l) Manter a área externa das escolas (pátios e arredores) devidamente limpos e sem acúmulo de depósito de lixo;

m) Dotar as escolas com bebedouros coletivos com água potável de boa qualidade para consumo dos alunos e professores ou colocação de bebedouro do tipo gela água, com fornecimento de garrafas de água mineral, com dispensador de copos descartáveis;

n) Dotar as escolas com despensa para armazenamento único e exclusivo da merenda escolar a ser preparada para consumo dos alunos, devidamente adequada às normas sanitárias, de acordo com o Art. 25, § 3º da Resolução n.º 38/2009 - FNDE.

§ 1º - Para o fim de dar cumprimento do previsto nesta cláusula, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar o(s) procedimento(s) licitatórios já realizados ou em curso, mas **sem que isso impeça o início das obras já agendadas**;

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - Incumbe ao **COMPROMITENTE** a integral fiscalização do cumprimento deste TAC, podendo fazê-lo mediante requisição de documentos, informações, diligências ou quaisquer outras medidas necessárias, inclusive visita ao setor administrativo da prefeitura podendo também o **COMPROMITENTE** receber representação por parte de qualquer pessoa a respeito de eventual descumprimento deste TAC, sem prejuízo das ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público municipal, estadual ou federal.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 7ª - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente compromisso de ajuste de conduta sujeitará o **COMPROMISSÁRIO, Município de Cândido Mendes-MA**, ao pagamento de multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações, limitado a 200 (duzentos) dias-multa, **reversíveis ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEPDD, na conta corrente n. 8156-6, Agência 3845-6, Banco do Brasil**, elaborados e erigidos como destino dos valores havidos pela multa por ocasião da deflagração na mora do cumprimento, salvaguardando-se que a multa será dobrada em caso de reincidência na parcela vindoura.

§ 1º - O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou índice que venha a lhe substituir, ressaltando-se que essa multa passará a fluir a partir do dia imediatamente seguinte ao descumprimento da obrigação, cessando apenas quando o **COMPROMISSÁRIO** comprovar, por escrito, que as implementou. Em qualquer hipótese de aditamento deste TAC, fica vedada a repactuação para menor dos valores das multas diárias incidentes em caso de descumprimento de seus termos.

§ 2º - As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem à aplicação das mesmas, além da medida judicial adequada à imposição do acordado, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor do disposto no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), salientando-se que essa multa passará a fluir do descumprimento das obrigações, cessando apenas quando o **COMPROMISSÁRIO** comprovar, por escrito, que as implementou, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis

CLÁUSULA 8ª - MULTA PESSOAL- O descumprimento do presente compromisso de ajuste de conduta sujeitará o **COMPROMISSÁRIO**, na pessoa do **Senhor JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO**, prefeito de Cândido Mendes-MA, ao pagamento de multa de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, e de igual valor, **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, na pessoa do **senhor JOFRAN BRAGA COSTA, vice-prefeito** de Cândido Mendes-MA, multas pessoais limitadas a 200 (duzentos) dias-multa, reversíveis ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEPDD, na conta corrente n. 8156-6, Agência 3845-6, Banco do Brasil, elaborados e erigidos como destino dos valores havidos pela multa por ocasião da deflagração na mora do cumprimento, salvaguardando-se que a multa será dobrada em caso de reincidência na parcela vindoura.

CLÁUSULA 9ª - A impossibilidade de implantação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas deverá ser comunicada, pormenorizadamente, ao Ministério Público e instruída com a documentação necessária, levando-se em consideração o disposto na **CLÁUSULA 3ª**;

CLÁUSULA 10ª - O Município de Cândido Mendes-MA divulgará os contatos da Ouvidoria do Ministério do Estado do Maranhão para eventual questionamento acerca do cumprimento dos ajustes celebrados, os quais poderão ser realizados mediante o e-mail ouvidoria@mpma.mp.br; pessoalmente, na Ouvidoria, localizada no prédio-sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA, CEP 65076-820; pela internet, através do site www.mpma.mp.br, no link específico da Ouvidoria, onde terá acesso à "solicitação de atendimento"; por telefone 0800 098 1600 / (98) 3219-1738 / 3219-1767 / 3219-1769 e por correspondência, enviada para o endereço da ouvidoria e **providenciará a entrega de uma via deste TAC para direção de cada escola a ser reformada a fim de conferir ampla publicidade aos pais e alunos beneficiados, através, por exemplo, da fixação no mural de cada unidade de ensino**;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 11ª - Fica ciente o **COMPROMISSÁRIO** de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades legais em razão de suas condutas e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, valendo por tempo indeterminado, sendo que, em caso de descumprimento, será executado perante o Juízo da Comarca de Cândido Mendes (MA).

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª - O COMPROMISSÁRIO, na pessoa de cada um dos presentes que abaixo subscrevem de imediato declaram-se cientes da plena eficácia e vigência IMEDIATA das OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS que se referem a suas respectivas funções.

CLÁUSULA 13ª - o COMPROMITENTE declara e esclarece que o descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta importará não apenas em sua execução, mas no imediato ajuizamento das pertinentes Ações Cíveis Públicas de Improbidade Administrativa (Lei 7.347/85 e 8.429/92) sem prejuízo do acionamento dos órgãos federais de controle e da possível responsabilização pelo crime descrito no art. 10 da lei 7.347/85.

DO FORO

CLÁUSULA 14ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Cândido Mendes (MA), nos termos do Art. 2º da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente TAC por livre e espontânea vontade em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei federal n. 7.347/1985, que será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins devidos, após seu registro no livro próprio da Promotoria de Justiça.

Cândido Mendes/MA, 18 de maio de 2017.

MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça Titular da Comarca de Cândido Mendes

JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO

Prefeito do Município de Cândido Mendes-MA

JOFRAN BRAGA COSTA

Vice-prefeito do Município de Cândido Mendes-MA

BRUNO RAFAEL PEREIRA MORAES

Procurador do Município

Sra. ADERILENE DOS SANTOS ALVARES

Secretária de Obras

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVO

RESENHA Nº 225/2017. SÉTIMO TERMO ADITIVO DE Nº 051/2017. AO CONTRATO Nº 039/2012 - PROCESSO Nº 0615/2017. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado **POTIGUAR 2011 (TELEMAR NORTE LESTE S/A - CNPJ nº 33.000.118/0001-79, BRASIL TELECOM CELULAR S/A - CNPJ nº 76.535.764/0001-43, TNL PCS S/A - CNPJ nº 04.164.616/001-59 e 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - CNPJ nº 05.423.963/0001-11).** **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 04.06.2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e 8.245/91. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; PI: Manutenção; Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.2656.0001; Elemento de Despesa: 339039.48 - Serv. Terceiro Pessoa Jurídica/ Serv. telecomunicação ; PI: 2656 - Manutenção e FR: 0101000000/0301000000. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de junho de 2017. **ASSINATURA:** Werther de Moraes Lima Júnior e de outro lado Pacífico Gomes Pereira da Silva e José Joaquim Mendes Sampaio. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Aditivo 2017. São Luís, 05 de junho de 2017. **BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA - Assessoria Jurídica - DPE/MA.**

TERMOS DE COMPROMISSOS

RESENHA Nº 222/2017. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 045/2017 - DPE. PROCESSO Nº 0403/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e a Luana Karen Veras Bezerra, como interveniente da Faculdade do Vale do Itapecuru-FAI. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 17.04.2017 e término em 16.04.2018. **AUTORIZAÇÃO:** Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público-Geral do Estado. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2017 - TCE. São Luís, 05 de junho de 2017. **BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA - Assessoria Jurídica - DPE/MA.**

RESENHA Nº 223/2017. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 038/2017 - DPE. PROCESSO Nº 0394/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Pedro Paulo Guterres Neto, como interveniente a Universidade Ceuma-UNICEUMA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) do curso de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de abril de 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 03.04.2017 e término em 31.12.2017. **AUTORIZAÇÃO:** Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público-Geral do Estado. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2017 - TCE. São Luís, 05 de junho de 2017. **LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.**

Diário Oficial
- Poder Judiciário
na internet,
possibilita;
informações
ao usuário/
cliente



Site: www.diariooficial.ma.gov.br



CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial
e-mail: atendimento.diariooficial@gmail.com
Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha
CEP.: 65.030-015 - São Luís - Maranhão